



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2022**, de 02 de setembro de 2022.

**DISCIPLINA OS ATOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO ESTABELECE VEDAÇÕES EM VIRTUDE DAS ELEIÇÕES DO ANO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as Eleições que ocorrerão em outubro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações, estabelece vedações aplicáveis aos agentes públicos e servidores públicos no ano de realização das eleições (Lei das Eleições);

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Inelegibilidade);

**CONSIDERANDO** a vedação à promoção pessoal insculpida no art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral (Calendário Eleitoral das Eleições 2022);

**CONSIDERANDO** a vedação de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos e, por conseguinte, a legitimidade e a normalidade do pleito;

**CONSIDERANDO** que, respeitadas as limitações legais, a campanha eleitoral deve transcorrer de forma democrática e com observância dos princípios da livre manifestação do pensamento, do debate político e da transparência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONSIDERANDO** que é lícito aos servidores públicos a filiação e participação em atos político-partidários, bem como legítima a manifestação de apoio a candidatos; e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por meio de seus órgãos e entidades, tem o dever de zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto constitui síntese orientadora das condutas vedadas e permitidas em período eleitoral, não afastando o dever de os agentes públicos e servidores públicos municipais conhecerem integralmente as regras previstas na legislação eleitoral.

**Parágrafo único.** Reputa-se agente público municipal e servidor público municipal, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

**CAPÍTULO I**

**DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS E SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EM PERÍODO ELEITORAL**

**Art. 2º** Os agentes públicos municipais e servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Ibatiba/ES, deverão observar e cumprir integralmente as condutas que são vedadas pela legislação eleitoral, bem como as seguintes condutas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as atribuições consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – ceder servidor público ou empregado da Administração Pública Direta ou Indireta ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

§ 1º Para os fins da restrição prevista neste artigo, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

§ 2º Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza.

## CAPÍTULO II

### DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NAS RELAÇÕES LABORAIS

**Art. 3º** É vedado ao agente público municipal e servidor público municipal participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação/federação durante o horário de expediente, salvo se estiver licenciado ou gozando de férias regulamentares.

**Parágrafo único.** Fica proibido aos agentes públicos municipais e servidores públicos municipais nas dependências da Administração Pública:

I – Trajar vestimentas que contenha nome de candidato às eleições do ano de 2022, bem como logotipo ou menção a partido político ou coligação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as atribuições consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
- III - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;
- IV - realizar reunião, comício ou qualquer ato de conotação político-partidária;
- V - distribuir panfletos, adesivos, ou qualquer outro material de cunho eleitoral, bem como afixá-los em toda e qualquer dependência municipal;
- VI - pronunciar-se sobre questões eleitorais que possam perturbar o regular andamento dos trabalhos da administração.

**Art. 4º** As obras públicas podem ser inauguradas no período eleitoral, sendo vedado o comparecimento e menção de quaisquer candidatos às eleições de 2022, conforme disposto na Resolução TSE nº 23.674, de 16 de 2021.

### CAPÍTULO III

#### DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS

**Art. 5º** Determina-se que veículos com adesivos de candidatos, partidos ou coligações não sejam estacionados em prédios públicos, cujo estacionamento seja destinado ao uso exclusivo de agentes públicos municipais, servidores públicos municipais e de veículos a serviço da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Não se enquadram no impedimento os estacionamentos públicos de acesso irrestrito, tais como os dos parques, praças e hospitais.

**Art. 6º** Fica vedada a realização de campanha no interior e adjacências das repartições públicas, compreendida a utilização de panfletos, "bottoms", adesivos e outros materiais visuais alusivos a candidatos, partidos ou coligações/federações.

*Salgado*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* se aplica para agentes públicos municipais, servidores públicos municipais e demais pessoas que frequentem os prédios públicos.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** O descumprimento de quaisquer das disposições previstas neste Decreto ensejará na comunicação do fato às autoridades competentes para apurar a responsabilidade eleitoral, administrativa, cível e penal.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

***Cumpra-se, registre-se e publique-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba/ES, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (02/09/2022).

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito Municipal